



## DECRETO Nº 221/2020

### **DISPÕE SOBRE A CAPACIDADE DA LOTAÇÃO DE PASSAGEIROS NO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GALVÃO-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a PANDEMIA da Covid-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, doença causada pelo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que, no momento, comprovadamente o meio mais eficaz de se obter o denominado achatamento de curva de crescimento de casos da Covid-19 é o denominado "distanciamento social", como forma de diminuição do número e casos, otimização do atendimento às pessoas e obtenção de melhores resultados na cura dos pacientes infectados,

RESOLVE:e, DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinada em 75% (setenta e cinco por cento), a capacidade máxima de passageiros da lotação nos veículos de transporte coletivo, no âmbito do Município de Galvão-SC.

Parágrafo único. Deverão ser mantidas todas as normas de segurança e prevenção, como estratégia de combate à transmissão do CORONAVÍRUS ( COVID -19).

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de outubro de 2020.

Admir Edi Dalla Cort  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado  
Roberval Dalla Cort

Download do documento

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/11/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*